



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Processo Administrativo nº. 42/2026

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Rafael.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Rafael.

GRUPO 01					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	V. Unit. - Médio	V. Total - Médio
01	Balança digital glass 10 em vidro temperado com suporte até 180 kg transparente.	UND	30	R\$ 194,80	R\$ 5.844,00
02	Fita Antropométrica 150 cm.	UND	20	R\$ 36,11	R\$ 722,20
03	Fita Métrica Possuindo No Mínimo 2mt De Comprimento; Unidade De Medida Em Centímetros.	UND	5	R\$ 13,12	R\$ 65,60
04	Estadiômetro.	UND	5	R\$ 527,80	R\$ 2.639,00
05	Adipômetro Clínico.	UND	5	R\$ 475,20	R\$ 2.376,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.646,80 (ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na necessidade do Município e na estimativa dos últimos 12 (doze) meses, registre-se que em face do custo estimado, se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 003/2025.

2.2. A Aquisição de materiais e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde torna-se imprescindível para atender às necessidades operacionais da sec. Mun. de saúde, Considerando a necessidade de garantir o bom desempenho com equipamento adequado por parte dos profissionais da saúde municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de materiais e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cujo quantitativo é estimado, considerando a variabilidade da demanda dos serviços e equipamentos utilizados ao longo do exercício, razão pela qual a contratação deverá ser processada de forma a permitir o atendimento tanto das necessidades já programadas quanto daquelas que venham a surgir durante a vigência contratual, no âmbito da sec. Municipal de saúde.

3.2. Regime de Execução e Justificativa para Agrupamento.

3.2.1. O agrupamento da Aquisição de materiais e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em um único procedimento de contratação justifica-se pela necessidade de assegurar padronização de qualidade, uniformidade de especificações técnicas, uma vez que os materiais serão utilizados de forma contínua nos respectivos setores requisitantes.

3.2.2. A centralização da aquisição contribui para a otimização do processo administrativo, reduzindo custos operacionais relacionados à gestão contratual, controle de estoque, fiscalização do fornecimento e acompanhamento da qualidade dos produtos, além de possibilitar melhor planejamento da distribuição dos Equipamentos em questão.

3.2.3. A aquisição fragmentada ou descentralizada de materiais e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde poderia ocasionar divergências de padrões de qualidade, variações de material, espessura ou durabilidade, bem como dificuldades no controle logístico. Dessa forma, a adoção de um único procedimento de contratação assegura a uniformidade do fornecimento, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e padronização prevista na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A solução proposta consiste na Aquisição de materiais e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações definidas neste Termo de Referência, adequados ao uso em diferentes funções demandadas por diferentes secretarias.

3.4. A contratação visa atender de forma contínua e planejada a demanda por materiais e equipamentos como balanças, fitas antropométricas dentre outros, para maximizar a qualidade do serviço prestado pelas instituições de saúde do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

3.5. A solução contempla a padronização dos equipamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando qualidade uniforme, resistência e conformidade com as normas vigentes, contribuindo para a dinamização do trabalho dos funcionários da Sec. Mun. de Saúde bem como a eficiência dos mesmos no desempenho de suas respectivas funções.

3.6. A aquisição de equipamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde configura-se como a alternativa mais eficiente e economicamente viável, considerando a necessidade de reposição contínua desses materiais e a inexistência de produção própria pelo Município, sendo imprescindível o fornecimento regular por meio de contratação adequada.

3.7. Além de atender às necessidades operacionais do Município, a solução proposta contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde do trabalho, garante os equipamentos adequados para melhor atender os cidadãos que utilizam o sistema público de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento dos equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer nos locais, prazos e quantitativos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho pela secretaria demandante.

4.2. A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos, assegurando que os produtos estejam devidamente acondicionados e identificados, de modo a preservar sua integridade, higiene e qualidade até o recebimento definitivo.

4.3. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando a transporte, carga e descarga, embalagens, seguros, tributos, encargos fiscais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

4.4. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com o objeto contratado.

4.5. A contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, livres de defeitos, avarias, odores ou quaisquer imperfeições que comprometam sua utilização.

4.6. Os produtos deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com o uso a qual se propõe.

4.7. A contratada será responsável pela substituição imediata dos equipamentos que apresentarem vícios, defeitos, divergências de especificação ou não conformidade com as normas estabelecidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

4.8. O fornecimento deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, rotulados e identificados, contendo informações mínimas como composição e dimensões.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.11. NÃO será exigida a garantia da contratação.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser utilizada conforme a necessidade da Administração. O fornecimento dos equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, a ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do seu recebimento pela contratada.

5.2. As entregas parceladas deverão atender aos locais, prazos e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições de fornecimento estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.4. Na ocorrência de imprevistos que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá apresentar justificativa formal, com antecedência mínima de 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

(dois) dias úteis, para análise e decisão da Secretaria demandante ressalvada as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.5. A contratada deverá dispor de estrutura logística e capacidade operacional compatíveis com o fornecimento parcelado dos equipamentos garantindo a regularidade das entregas, a manutenção da qualidade dos produtos e o atendimento contínuo.

5.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento dos prazos, a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, a integridade das embalagens e a observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.7. Na hipótese de entrega de produtos em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, quantitativo inferior ou fora do prazo estabelecido, à contratada deverá providenciar a substituição ou complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. O recebimento dos equipamentos dar-se-á de forma provisória, no ato de cada entrega parcelada, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições do material, podendo ser formalizado por meio de termo, relatório ou checklist adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e condições contratuais, sendo formalizado pelo gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

5.10. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou não conformidades eventualmente constatados posteriormente, nos termos da legislação vigente.

5.11. Cada fornecimento será considerado concluído somente após a entrega efetiva, conferência, aceitação e atesto dos equipamentos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Os bens deverão ser entregues no Hospital Municipal de São Rafael situado na Rua Lourenço Nunes Ferreira, s/n Centro, São Rafael/RN, ou nas unidades da rede municipal de saúde do município previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021 art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021 art. 115, §5º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021 art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021 art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021 art. 117, §2º).

6.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021 art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021 art. 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021 art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO.

7.1. A avaliação do fornecimento dos equipamentos será realizada mediante verificação da quantidade, qualidade, conformidade técnica e regularidade das entregas, sempre que a contratada:

a) deixar de efetuar a entrega nos prazos, locais ou quantitativos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

b) entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou normas sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Poderá haver retenção, glosa ou redimensionamento do pagamento, de forma proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos casos em que a contratada:

- a) não fornecer os produtos conforme pactuado;
- b) entregar quantidade inferior à solicitada ou fora do prazo estabelecido;
- c) fornecer equipamentos com defeitos, vícios, baixa qualidade, avarias ou em desacordo com as especificações técnicas previstas.

7.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no local de entrega, no momento de cada fornecimento parcelado, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições do material, realizada por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

7.4. A Administração realizará avaliação técnica e funcional dos produtos fornecidos, podendo designar servidor ou equipe técnica para acompanhamento, bem como solicitar esclarecimentos, amostras ou registros complementares, a fim de verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.1. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização avaliará a conformidade dos produtos entregues e sua adequação, podendo redimensionar os valores a serem pagos em caso de não conformidades, mediante relatório circunstanciado encaminhado ao setor competente.

7.4.2. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos, corrigir falhas no fornecimento ou complementar quantitativo, às suas expensas, sempre que forem identificadas irregularidades. Enquanto persistirem pendências, não será atestada a medição correspondente para fins de pagamento.

7.4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso sejam entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta homologada ou com as normas de segurança vigentes, devendo a contratada regularizar a situação no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.4. O recebimento definitivo dos equipamentos ocorrerá após a confirmação da regularidade do fornecimento, da inexistência de pendências e da conformidade com todas as exigências estabelecidas, mediante atesto formal da fiscalização, observado o prazo definido pela Administração.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, devendo a empresa vencedora, apresentar a documentação de habilitação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – **CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

8.2.3. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2017 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E COMUNICAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

São Rafael/RN, 03 de março de 2026.

ELAINE CRISTINA CABRAL ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde